



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



CONTRATO Nº 2024.01.10.01-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AURORA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O SENHOR CELSO FERNANDES LOBO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Aurora/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Ricardo nº 043, Centro – Aurora/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.356.903/0001-26, neste ato representado pelo Ordenador de o Sr. José Drivaldo de Oliveira, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **CELSO FERNANDES LOBO**, com endereço na Rua B1, CONDOMÍNIO CIDADE KARIRIS Q A11 LT03, Distrito Lagoa, Barbalha/CE, inscrito no CPF sob o nº 441.511.443-15, representada por Celso Fernandes Lobo, portador do CPF nº 441.511.443-15, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2024.01.10.01**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/21, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e § 5º incisos I, II e III da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor da presente despesa é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para o período da duração contratual indicado, que representa o aluguel mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.

4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.

4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.

4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica que recaiam sobre o imóvel

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;

5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

5.5- As despesas com IPTU caberão ao CONTRATADO (LOCADOR).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação Orçamentária	1101.10.122.0046.2.051
Elemento de Despesas	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte do Recurso:	1500100200

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM -FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

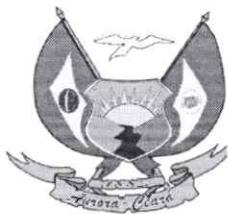
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;

12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 137, 138, e 139 da Lei Federal N.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1- A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidora) formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

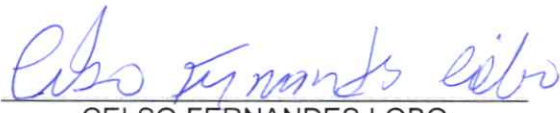
16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aurora-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

AURORA/CE, 11 DE JANEIRO DE 2024.

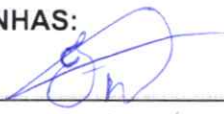


José Drivaldo de Oliveira
Secretário/Ordenador de Despesas da
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE



CELSON FERNANDES LOBO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: _____
CPF: 070.898.113-07

2. 

Nome: _____
CPF: 672.68.433-30